



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 121**  
**QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 156/2014:**

Define a natureza e as competências no âmbito da governação do Programa Operacional Açores 2020 (PO Açores 2020), cofinanciado pelos fundos estruturais comunitários para o desenvolvimento regional (FEDER) e o fundo social europeu (FSE), para o período de programação da política europeia de coesão 2014-2020.

**Resolução n.º 157/2014:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação NONAGON, Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, tendo em vista a atribuição de apoio financeiro a atividades de reforço da colaboração e ligação com a comunidade científica e empresarial, à promoção de atividades de investigação e desenvolvimento e a sua concretização no mundo empresarial.

**Resolução n.º 158/2014:**

Autoriza, nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a cedência de utilização de um edifício, sito às Pedreiras, freguesia das Lajes, concelho da Praia da Vitória.

**Resolução n.º 159/2014:**

Autoriza a contratação mediante a abertura de um concurso público para a adjudicação da empreitada de construção de novas instalações para a Escola Básica e Secundária da Calheta, ilha de São Jorge, com o preço base de € 16.000.000,00 (dezasseis milhões de euros).

**Resolução n.º 160/2014:**

O Conselho do Governo resolve apoiar diversos clubes de ténis de mesa.



# JORNAL OFICIAL

---

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2014 de 6 de Novembro de 2014**

A execução do novo período de programação de Política Europeia de Coesão 2014-2020 consubstancia-se em larga medida com a implementação de programas operacionais apresentados pelos estados-membros, anteriormente analisados e negociados com os serviços da Comissão Europeia.

Estes programas traduzem no território europeu os grandes desígnios e objetivos de política a prosseguir até 2020 em diversas áreas, que a União Europeia sintetizou na chamada Estratégia 2020, articulando o “crescimento inteligente”, com o “crescimento inclusivo” e o “crescimento sustentável”.

No caso da Região Autónoma dos Açores foi apresentado um programa, o Programa Operacional Açores 2020, que integra os fundos estruturais comunitários para o desenvolvimento regional (FEDER) e o fundo social europeu (FSE) que cobre em termos gerais os 11 objetivos temáticos que estruturam a proposta europeia para a política regional.

O PO Açores 2020 é um programa complexo e abrangente que sintetiza as linhas de orientação e de execução da política regional que será objeto de cofinanciamento comunitário pelos fundos comunitários citados, exigindo um sistema de governação competente e eficaz, no quadro das exigências e condicionantes da regulamentação comunitária aplicável, bem como na articulação com os órgãos próprios de governação regional.

Assim, nos termos das competências conferidas pelas alíneas a) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Conselho de Governo resolve:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente resolução define a natureza e as competências no âmbito da governação do Programa Operacional Açores 2020 (PO Açores 2020), cofinanciado pelos fundos estruturais comunitários para o desenvolvimento regional (FEDER) e o fundo social europeu (FSE), para o período de programação da política europeia de coesão 2014-2020.

**Artigo 2.º****Coordenação Política**

1- O Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo, assegura a coerência entre a execução do PO Açores 2020 com a estratégia regional de desenvolvimento e com a política

**JORNAL OFICIAL**

financeira regional, no quadro das disposições gerais aplicáveis aos fundos estruturais europeus FEDER e FSE.

2- Compete ao Governo Regional:

- a) Deliberar e emitir orientações sobre questões de articulação entre o PO Açores 2020 e outro tipo de programação regional, nacional e comunitária e ainda com outras fontes de financiamento comunitário a que os beneficiários da Região possam vir a aceder;
- b) Aprovar as propostas de alteração da programação do PO Açores 2020;
- c) Apreciar os relatórios de execução anual e o final, de avaliação e outros de natureza equivalente que venham a ser produzidos sobre o programa;
- d) Representar a Região, através do Vice-Presidente do Governo, nos órgãos de governação política de âmbito nacional, designadamente nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 9.º do Decreto Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Designação da Autoridade de Gestão

1- Nos termos do previsto no n.º 1 do Artigo 123.º do Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro e no Decreto-lei n.º 137/2014 de 12 de setembro a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020 é a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) – Vice-Presidência do Governo.

2- O Gestor do PO AÇORES 2020 é o Diretor Regional da DRPFE.

Artigo 4.º

Órgãos de Gestão

1- A Autoridade de Gestão do PO Açores 2020 é apoiada por uma Comissão de Seleção, órgão de natureza consultiva, cuja constituição será designada por despacho do Vice-Presidente do Governo, que será estruturada nos 3 grandes domínios de intervenção: a Competitividade e a Especialização Inteligente, o Ambiente e a Prevenção de Riscos e a Valorização, a Integração Social e o Emprego.

2- A Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade e a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional participam na gestão do PO Açores 2020, enquanto Organismos Intermédios de Gestão, assegurando funções de gestão, mediante contrato celebrado com a Autoridade de Gestão, no âmbito, respetivamente: sistemas de apoio ao investimento privado e as ações comparticipadas pelo fundo social europeu.

3- A Autoridade de Gestão do PO AÇORES 2020 é apoiada por uma estrutura técnica de gestão, que respeitará os princípios da independência e da segregação de funções e corresponderá à exigência necessária para assegurar as competências para a boa gestão do programa.

**JORNAL OFICIAL**

4- Poderão ser eventualmente associados à gestão, organismos formalmente competentes para a concretização de políticas públicas regionais ou seus instrumentos, mediante protocolo celebrado entre tais organismos e a Autoridade de Gestão.

**Artigo 5.º****Competências da Autoridade de Gestão**

1- As competências da Autoridade de Gestão são as que estão previstas no artigo 125.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro e no Decreto-lei n.º 137/2014 de 12 de setembro, designadamente:

- a) Elaborar a regulamentação específica do programa;
- b) Definir e, uma vez aprovados pela respetiva comissão de acompanhamento, aplicar critérios de seleção que:
  - i. Garantam o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos dos eixos prioritários relevantes;
  - ii. Sejam transparentes e não discriminatórios;
  - iii. Se baseiem nos princípios gerais previstos nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013 e garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz de valores de referência de mercado.
- c) Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída à categoria de intervenção;
- d) Assegurar que é disponibilizado ao beneficiário um documento sobre as condições de apoio para cada operação, que inclui os requisitos específicos aplicáveis aos produtos a fornecer ou aos serviços a prestar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução;
- e) Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional para cumprir as condições referidas na alínea anterior, antes de a operação ser aprovada, quando aplicável;
- f) Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do correspondente PO, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- g) Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à autoridade de gestão;

**JORNAL OFICIAL**

h) Garantir que as operações selecionadas não incluem atividades que tenham feito parte de uma operação que tenha sido ou devesse ter sido objeto de um procedimento de recuperação em conformidade com o disposto no artigo 71.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sequência de uma deslocalização de uma atividade produtiva fora da área do programa;

i) Determinar a categoria de intervenção a que são atribuídas as despesas da operação.

2- Compete à autoridade de gestão, no que se refere à gestão financeira e ao controlo do PO:

a) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO e com as condições de apoio da operação;

b) Garantir que os beneficiários envolvidos na execução das operações reembolsadas com base em custos elegíveis efetivamente suportados utilizam um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;

c) Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados;

d) Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;

e) Elaborar a declaração de gestão e a síntese anual dos relatórios referidos nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012;

f) Assegurar a criação e a descrição de um sistema de gestão, bem como garantir a criação e o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas.

3- Compete ainda à autoridade de gestão:

a) Organizar e promover a realização da respetiva comissão de acompanhamento, fornecendo-lhe as informações necessárias para o exercício das suas competências, em especial, os dados sobre os progressos do PO na realização dos seus objetivos, os dados financeiros e os dados relativos aos indicadores e objetivos intermédios;

b) Elaborar e, após aprovação da comissão de acompanhamento, apresentar à Comissão Europeia os relatórios de execução anuais e final referidos no artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

**JORNAL OFICIAL**

c) Disponibilizar aos organismos intermédios e aos beneficiários as informações pertinentes para, respetivamente, exercerem as suas competências e realizarem as operações;

d) Criar um sistema de registo e arquivo eletrónico dos dados de cada operação, que sejam necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações;

e) Garantir que os dados referidos na alínea anterior são recolhidos, introduzidos e registados no sistema a que se refere a mesma alínea, e que os dados sobre os indicadores são, quando aplicável, desagregados por sexo;

f) Elaborar o Plano de Comunicação do programa.

4- As verificações efetuadas ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 devem incluir:

a) Verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários;

b) Verificação das operações in loco, proporcional ao montante do apoio público concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela autoridade de auditoria ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto.

**Artigo 6.º****Competências do Gestor**

1- São competências do Gestor do PO Açores 2020:

a) Dirigir e coordenar as tarefas da Autoridade de Gestão;

b) Convocar e dirigir os trabalhos da Comissão de Acompanhamento;

c) Representar o programa operacional nos órgãos nacionais de Gestão, Monitorização, Avaliação e Acompanhamento do “Portugal 2020”, bem como nas demais instituições nacionais, europeias e internacionais;

d) Exercer os demais poderes de representação da Autoridade de Gestão, vinculando-a validamente quer na outorga de contratos quer na prática de quaisquer outros atos.

2- As competências do Gestor são exercidas em respeito pelos normativos regionais, nacionais e comunitários e tendo em conta as necessárias articulações com os órgãos nacionais de gestão do “Portugal 2020”.

**Artigo 7.º****Composição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento**

1- É instituída uma Comissão de Acompanhamento para o PO Açores 2020;

**JORNAL OFICIAL**

2- A composição da Comissão de Acompanhamento é proposta pelo Gestor do Programa e é aprovada pelo Vice-Presidente do Governo, devendo assegurar a representação, seja com direito a voto ou como observadores e/ou convidados, das seguintes áreas:

- a) Autoridades de Gestão dos PO Temáticos, de Certificação e de Auditoria;
- b) Organismos Intermédios;
- c) Comissão de Seleção;
- d) Comissão Europeia;
- e) Poder local;
- f) Parceiros sociais;
- g) Economia social;
- h) Sistema Científico Regional;
- i) Demais entidades ou pessoas relevantes para o acompanhamento do Programa.

3- A Comissão de Acompanhamento reúne sempre que necessário, assegurando-se uma periodicidade mínima de uma vez por ano.

4- As matérias submetidas a votação serão objeto de deliberação nas reuniões a que sejam presentes.

5- Na impossibilidade de reunião será utilizado a consulta por escrito.

**Artigo 8.º****Competências da Comissão de Acompanhamento**

1- Compete à Comissão de Acompanhamento analisar:

- a) As questões que afetem o desempenho do PO;
- b) Os progressos realizados na aplicação do plano de avaliação e o seguimento dado às conclusões das avaliações;
- c) A execução da estratégia de comunicação;
- d) A execução de grandes projetos;
- e) A execução de planos de ação conjuntos, referidos no artigo 104.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- f) As ações que visem promoverem a igualdade entre homens e mulheres, a igualdade de oportunidades e a não discriminação, incluindo o acesso ao financiamento por pessoas com deficiência;

**JORNAL OFICIAL**

- g) As ações destinadas a promover o desenvolvimento sustentável;
  - h) O progresso das ações empreendidas com vista ao cumprimento das condicionalidades ex ante que não se encontram cumpridas à data de apresentação do Acordo de Parceria e dos PO;
  - i) A execução dos instrumentos financeiros.
- 2- Compete ainda às comissões de acompanhamento, analisar e aprovar:
- a) A metodologia e os critérios de seleção das operações;
  - b) Os relatórios de execução anuais e finais;
  - c) O plano de avaliação dos PO e as suas eventuais alterações;
  - d) A estratégia de comunicação do PO e as suas eventuais alterações;
  - e) As propostas da autoridade de gestão para alteração do PO.

**Artigo 9.º****Execução da Programação**

1- A execução do PO AÇORES 2020 subordina-se aos princípios da governação a vários níveis, da subsidiariedade, transparência e prestação de contas, da participação, da segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse, da proporcionalidade, da simplificação e da adicionalidade.

2- Para efeitos de homologação, as operações aprovadas, reprovadas ou as revogações de decisões anteriores são remetidas ao Vice-Presidente do Governo.

3- Os termos de aceitação ou contratos de financiamento são assinados pelo Gestor do programa e pelo beneficiário ou por este e pelo organismo intermédio associado à gestão, caso tal competência conste do contrato de delegação de competências.

4- Das decisões adotadas pela Autoridade de Gestão cabe recurso do Vice-Presidente do Governo, no prazo máximo de trinta dias úteis a contar da notificação desse ato.

**Artigo 10.º****Entrada em vigor**

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 29 de outubro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2014 de 6 de Novembro de 2014****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o XI Governo Regional consagrou no seu Programa de Governo o objetivo de incorporar a Investigação & Desenvolvimento no contexto empresarial, de promover a competitividade das empresas açorianas, a inovação e empreendedorismo e de reforçar a aposta na criação e implementação de infraestruturas tecnológicas direcionadas às mesmas, a fim de preservar e aprofundar o contributo destas áreas no desenvolvimento sustentável dos Açores;

Considerando a intenção do Governo dos Açores de prosseguir medidas de incentivo ao desenvolvimento sustentado da economia, direcionadas ao aumento da competitividade do tecido empresarial regional, à melhoria do seu perfil de especialização e criação de valor acrescentado na economia regional;

Considerando que a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, o empreendedorismo e a inovação são fatores impulsionadores das dinâmicas positivas imprescindíveis ao desenvolvimento económico e social dos Açores, com especial impacto na criação de mais e melhor emprego, na criação de riqueza e no melhor posicionamento do tecido empresarial regional face aos mercados;

Considerando a necessidade de incremento e promoção da valorização económica das atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) em contexto empresarial, nomeadamente através da entrada em funcionamento de Parques Tecnológicos que potenciam a inovação, cooperação e transferência do conhecimento e tecnologia;

Considerando que a gestão do NONAGON, Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel compete à Associação NONAGON, Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, associação sem fins lucrativos de natureza científica, tecnológica e de formação;

Considerando que o NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel é uma infraestrutura hospedeira de atividades inovadoras, de base tecnológica e não poluentes, assente na transferência de tecnologia, que constitui um habitat único para as iniciativas empreendedoras de alto valor acrescentado e que pretende potenciar a competitividade empresarial no contexto de novas condições dos mercados, disponibilizando serviços de apoio diverso às empresas e facilitando a sua integração em redes globais de conhecimento, inovação e empreendedorismo;

Considerando que o Associação NONAGON, Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel tem como missão, entre outros, reforçar a colaboração e ligação com a comunidade científica e empresarial, a promoção de atividades de investigação e desenvolvimento e a sua concretização no mundo empresarial, assim como o apoio à criação e ou ao desenvolvimento de empresas, nomeadamente na introdução ou aperfeiçoamento de tecnologia, sendo inegável o interesse público inerente à atividade por esta desenvolvida;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, no seu artigo 34.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida, tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região e revistam de interesse público ou de projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 34.º, a concessão dos apoios é precedida de resolução do Conselho do Governo Regional;

Assim, nos termos do n.º 1 *in corpore* e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, 29 de janeiro, e da alínea d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação NONAGON, Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, tendo em vista a atribuição de apoio financeiro a atividades de reforço da colaboração e ligação com a comunidade científica e empresarial, à promoção de atividades de investigação e desenvolvimento e a sua concretização no mundo empresarial, assim como à dinamização e acompanhamento à criação e ou ao desenvolvimento de empresas, ao fomento do empreendedorismo e inovação, através do apoio a despesas de funcionamento do NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato programa anteriormente referido.

4- A presente resolução produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena do Pico, em 21 de outubro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Anexo****(Minuta do contrato-programa)**

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação NONAGON, Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, na sequência da Resolução n.º 151/2014, de 6 de novembro.

Entre:

**JORNAL OFICIAL**

O Primeiro Outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º [...], de [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], válido até [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional;

A Segunda Outorgante, Associação NONAGON, Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, doravante designada por Associação NONAGON, com sede na [...], pessoa coletiva n.º [...], neste ato devidamente representada por [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], válido até [...], na qualidade de [...].

Considerando que a Associação NONAGON tem como missão, entre outros, reforçar a colaboração e ligação com a comunidade científica e empresarial, a promoção de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) e a sua concretização no mundo empresarial, assim como o apoio à criação e ou ao desenvolvimento de empresas, nomeadamente na introdução ou aperfeiçoamento de tecnologia, fomento do empreendedorismo e inovação, sendo inegável o interesse público inerente à atividade desenvolvida;

Considerando que a gestão do NONAGON, Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel compete à Associação NONAGON;

Considerando que o NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel é uma infraestrutura hospedeira de atividades inovadoras, de base tecnológica e não poluentes, assente na transferência de tecnologia, que constitui um habitat único para as iniciativas empreendedoras de alto valor acrescentado e que pretende potenciar a competitividade empresarial no contexto de novas condições dos mercados, disponibilizando serviços de apoio diverso às empresas e facilitando a sua integração em redes globais de conhecimento, inovação e empreendedorismo;

Considerando a necessidade de incremento e promoção da valorização económica das atividades de I&D em contexto empresarial, nomeadamente através da entrada em funcionamento de Parques Tecnológicos que potenciam a inovação, cooperação e transferência do conhecimento e tecnologia;

Considerando que a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, o empreendedorismo e a inovação são fatores impulsionadores das dinâmicas positivas imprescindíveis ao desenvolvimento económico e social dos Açores, com especial impacto na criação de mais e melhor emprego, na criação de riqueza e no melhor posicionamento do tecido empresarial regional face aos mercados;

Considerando a intenção do Governo dos Açores de prosseguir medidas de incentivo ao desenvolvimento sustentado da economia, direcionadas ao aumento da competitividade do tecido empresarial regional, à melhoria do seu perfil de especialização e criação de valor acrescentado na economia regional.

**JORNAL OFICIAL**

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa ao abrigo do n.º 1 *in corpore* e n.º 2 do artigo 34.º Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 151/2014 de 6 de novembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente contrato-programa, doravante abreviadamente designado por contrato, tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à Associação NONAGON com vista ao reforço da colaboração e ligação com a comunidade científica e empresarial, à promoção de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) e a sua concretização no mundo empresarial, assim como à dinamização e acompanhamento à criação e ou ao desenvolvimento de empresas, ao fomento do empreendedorismo e inovação, através do apoio a despesas de funcionamento do NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel.

**Cláusula 2.ª****Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a Associação NONAGON o montante de € 300 000,00 (trezentos mil euros) no âmbito deste contrato, destinado a assegurar a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, de acordo com o calendário seguinte:

- a) Até 31 de outubro de 2014, o montante de € 60.000 (sessenta mil euros);
- b) No primeiro semestre de 2015, o montante de € 140.000 (cento e quarenta mil euros);
- c) No segundo semestre 2015, o montante de € 100.000 (cem mil euros).

2- O montante previsto no número anterior foi estimado com base na atividade a desenvolver pela Associação NONAGON no período de 1 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, o qual se estima suficiente para cobrir as atividades a realizar no âmbito deste contrato.

3- A importância referida no número anterior será suportada por dotação orçamental inscrita Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.15: Promoção da Inovação e do Empreendedorismo do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

**Cláusula 3.ª****Obrigações dos outorgantes**

1- Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Assegurar o pagamento da participação financeira, nos termos e nas condições previstas no presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**

b) Verificar a boa execução do contrato por parte do Segundo Outorgante, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, podendo, para esse efeito, por si, ou através de interposta pessoa por ele designada, realizar as ações de fiscalização consideradas adequadas.

2- Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a) Executar o objeto do presente contrato, aplicando a comparticipação financeira atribuída ao fim a que se destina;

b) Apresentar os documentos comprovativos da realização da despesa, nomeadamente faturas e recibos, bem como qualquer outra documentação relevante, respeitantes à realização da atividade apoiada;

c) Prestar, no prazo que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitadas pelo Primeiro Outorgante, ou por pessoa por ele designada, relativas à execução do presente contrato, bem como facultar o acesso dos agentes fiscalizadores às respetivas instalações e documentos de prestação de contas;

d) Elaborar e enviar ao departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial um relatório final sobre a execução do presente contrato.

e) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social ou impostos em Portugal;

f) Mencionar o apoio atribuído, nos termos e na forma que forem indicadas pelo Primeiro Outorgante.

3- Para efeitos da alínea b) do número anterior, o Segundo Outorgante deve remeter ao Primeiro Outorgante, até ao termo da vigência do presente contrato, os documentos justificativos da despesa realizada com a execução da ação apoiada e que perfaçam o montante do apoio disponibilizado.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Fiscalização**

1- A RAA tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a Associação NONAGON executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos poderá ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Modificações subjetivas e objetivas**

**JORNAL OFICIAL**

1- A Associação NONAGON não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial.

2- O presente contrato pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.

3- A alteração referida no número anterior pode ser concretizada por aditamento ao presente contrato.

**Cláusula 6.ª****Cessação de vigência**

1- Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2015.

2- A cessação da vigência do contrato pelo decurso do prazo não extingue a obrigação de o Segundo Outorgante restituir a comparticipação financeira que lhe tenha sido paga, no caso de esta não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

3- Para os efeitos previstos no número anterior, presume-se que a comparticipação financeira não foi aplicada ao fim a que se destinava quando o Segundo Outorgante não apresentar os documentos comprovativos da realização da despesa.

**Cláusula 7.ª****Resolução do contrato**

1- O Governo Regional dos Açores, mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de competitividade empresarial pode resolver o presente contrato quando a Associação NONAGON o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos, devendo ser concedido àquela associação a possibilidade de audiência prévia e possibilidade, em prazo a fixar, de sanar o incumprimento.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à Associação NONAGON, através de carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do presente contrato, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Associação NONAGON o direito a qualquer indemnização e constitui o Segundo Outorgante na obrigação de restituir a comparticipação financeira que lhe tenha sido paga no caso de esta não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

**Cláusula 8.ª**

**JORNAL OFICIAL****Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Imposto de Selo**

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Exemplares**

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Associação NONAGON.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

Ponta Delgada, [...] de [...] de 2014. - Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional, . - Pela Associação NONAGON, O Presidente do Conselho de Administração.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução do Conselho do Governo n.º 158/2014 de 6 de Novembro de 2014**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio misto sito às Pedreiras, freguesia das Lajes, concelho da Praia da Vitória, constituído por um edifício e uma área de 4.235 m2, adquirido para construção do parque de estacionamento das partidas da Aerogare Civil das Lajes.

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Transportes solicitou a cedência de utilização, a título precário e gratuito, do edifício acima identificado, à Associação de Amigos Motards, que irá recuperar o mesmo que se encontra em estado de degradação.

Considerando, finalmente, o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, designadamente no artigo 5.º quanto à cedência de utilização.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional, sob proposta do Vice-Presidente do Governo Regional, resolve o seguinte:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

1- Autorizar, nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a cedência de utilização de um edifício, sito às Pedreiras, freguesia das Lajes, concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz predial urbana no artigo 769, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o número 24.406, que faz parte do prédio misto acima referido.

2- A cedência ora autorizada transmite a mera posse do imóvel, continuando o mesmo a integrar o património da Região Autónoma dos Açores.

3- A recuperação e manutenção do edifício agora cedido, ficará a cargo da Associação de Amigos Motards, que também o irá utilizar como sua sede social.

4- O prédio, cuja cedência de utilização ora é autorizada, reverterá para a posse do Governo Regional se não for utilizado para o fim a que se destina ou se a Região deles necessitar.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena do Pico, em 21 de outubro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 159/2014 de 6 de Novembro de 2014**

Considerando que o Programa do XI Governo dos Açores estabelece como objetivo diminuir as diferenças entre a oferta educativa das diversas ilhas, tendo em vista anular assimetrias e garantir a coesão social de todos os açorianos;

Considerando a necessidade de implementar um processo de contínua modernização e requalificação do parque escolar da Região, criando condições para a prática de um ensino adaptado aos conteúdos programáticos, às didáticas e às novas tecnologias de informação e de comunicação;

Considerando o avançado estado de degradação das atuais instalações, bem como a inviabilidade da sua adaptação aos objetivos descritos;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e ainda do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, dos artigos 36.º e 38.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º e dos números 1 e 3 do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

1- Autorizar a contratação mediante a abertura de um concurso público para a adjudicação da empreitada de construção de novas instalações para a Escola Básica e Secundária da Calheta, ilha de São Jorge, com o preço base de € 16.000.000,00 (dezassex milhões de euros), valor ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

2- Delegar poderes no Secretário Regional da Educação e Cultura, Avelino de Freitas de Meneses, com faculdade de subdelegação, para praticar todos os atos atinentes ao procedimento pré-contratual e ao contrato de empreitada de construção de novas instalações para a Escola Básica e Secundária da Calheta, ilha de São Jorge.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena do Pico, em 21 de outubro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 160/2014 de 6 de Novembro de 2014**

Considerando que, com a publicação da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, foram definidas as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, assentes nos princípios da universalidade e da igualdade, da ética desportiva, da coesão e da coordenação, da descentralização e da colaboração.

Considerando que, no desenvolvimento das bases acima referidas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, que veio definir o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado, estabelecendo o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Considerando que aquele diploma seguiu, entre outros, os princípios da transparência dos apoios ao associativismo desportivo e da promoção da excelência desportiva.

Considerando que se iniciou mais uma época desportiva, na qual ocorrem diversas participações em competições internacionais de desportos coletivos por parte de clubes da Região, tendo sido já apresentados os respetivos programas de desenvolvimento desportivo para obtenção de apoios às deslocações.

Considerando os programas de desenvolvimento desportivo de atividade competitiva de âmbito internacional nas modalidades de ténis de mesa e hóquei em patins, apresentados pelo

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos com vista à obtenção de apoio para a participação na 1.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos, 2014/2015, pelo Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal para a participação na 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos, 2014/2015, pelo Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena para a participação na 1.ª e 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos, 2014/2015, pelo Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos e pelo Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal para a participação na 1.ª e 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Masculinos, 2014/2015 e pelo Candelária Sport Clube com vista à obtenção de apoio para a participação nos 1/16 de final da Taça da Confederação Europeia de Desportos sobre Patins (CERS) em Seniores Masculinos, na época desportiva de 2014/2015.

Considerando que, em matéria de atividade competitiva de âmbito internacional, o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na redação atual, determina que as respetivas comparticipações financeiras destinam-se à participação em quadros competitivos previamente acordados com a administração regional autónoma, sendo concedidas por Resolução do Conselho do Governo.

Nos termos do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, o Conselho do Governo resolve:

1- Apoiar:

- a) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos em 5.266,88 € (cinco mil duzentos e sessenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos) para a participação na 1.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, em Seniores Femininos, 2014/2015;
- b) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal em 3.259,76 € (três mil duzentos e cinquenta e nove euros e setenta e seis cêntimos) para a participação na 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, em Seniores Femininos, 2014/2015;
- c) O Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena em 11.097,60 € (onze mil e noventa e sete euros e sessenta cêntimos) para a participação na 1.ª e 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, em Seniores Femininos 2014/2015;
- d) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos em 7.991,25 € (sete mil novecentos e noventa e um euros e vinte e cinco cêntimos) para a participação na 1.ª e 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, em Seniores Masculinos 2014/2015;
- e) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal 8.889,12 € (oito mil oitocentos e oitenta e nove euros e doze cêntimos) para a participação na 1.ª e 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, em Seniores Masculinos 2014/2015;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

---

f) O Candelária Sport Clube em 14.094,60 € (catorze mil e noventa e quatro euros e sessenta cêntimos) para a participação nos 1/16 de final da Taça da Confederação Europeia de Desportos sobre Patins (CERS) em Seniores Masculinos, na época desportiva de 2014/2015.

2- As verbas previstas no número anterior serão suportadas pelo orçamento do Fundo Regional do Desporto de 2014.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Madalena do Pico, em 21 de outubro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.